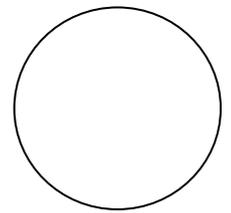


**PROCESSO Nº:** 723.471  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**REFERÊNCIA:** CONVÊNIO nº 259/2002  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E DE ASSUNTOS MUNICIPAIS e MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO  
**RESPONSÁVEL:** DENIO MARCOS SIMÕES (Prefeito à época)  
**APENSOS:** TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS nºs 723.528 (Convênio nº 258/2002) e 723.525 (Convênio nº 260/2002)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Encontram-se em exame nesta Corte as seguintes Tomadas de Contas Especiais:

1. **723.528** – instaurada em face do **Convênio nº 258/2002**, celebrado em 27/05/2002 entre a Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais e o Município de São Romão, tendo como objeto a perfuração e instalação de poço artesiano com revestimento e conjunto de motobomba, na localidade de Batizal;
2. **723.471** – instaurada em face do **Convênio nº 259/2002**, celebrado em 27/05/2002 entre a Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais e o Município de São Romão, tendo como objeto a perfuração e instalação de poço artesiano com revestimento e conjunto de motobomba na localidade de Cavalito Morto; e
3. **723.525** – instaurada em face do **Convênio nº 260/2002**, celebrado em 27/05/2002 entre a Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais e o Município de São Romão, tendo como objeto a perfuração e instalação de poço artesiano com revestimento e conjunto de motobomba na localidade de São João.



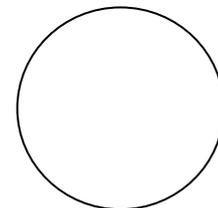
Tendo em vista os três convênios possuírem o mesmo órgão concedente, o mesmo gestor signatário dos instrumentos e responsável pela execução e pela prestação de contas, além do mesmo objeto, foram os processos apensados, à vista da conexão da matéria, figurando estes autos como processo principal, onde se encontra a análise conjunta dos três processamentos.

À vista dos apontamentos constantes no estudo realizado pela unidade técnica, às fls. 301/321, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, e nos termos do art. 253, II da Resolução nº 12/2008, determino a **citação do Sr. Dênio Marcos Simões**, ex-Prefeito do Município de São Romão, signatário dos mencionados Convênios, para que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolha a quantia devida pelo seu valor atualizado, ou apresente defesa** e documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos contidos no mencionado estudo técnico, bem como nos relatórios conclusivos emitidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial e Auditoria Setorial em cada um dos processos, da seguinte forma:

- Processo nº 723.528 – fls. 191/196 e 201/205;
- Processo nº 723.471 – fls. 186/191 e 196/201; e
- Processo nº 723.525 – fls. 190/194 e 200/205.

Com o ofício de citação, cópias das peças processuais identificadas deverão ser remetidas ao responsável.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, o Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.



Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Silente a parte, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 18/12/2013.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
***Relator***